



Quadro informativo

Concorrência Eletrônica N° 90319/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Avisos (4)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (1)

07/08/2025 15:11



1) Referente a obra acima citada, a qual a concorrência eletrônica se dará por meio de Regime de Contratação 'Integrada', entendemos que as medições que totalizam R\$ 2.256.757,91 serão pagos à contratada de forma integral, tal qual empreitada global.

Nosso entendimento está correto?

2) Com base na resposta da pergunta anterior, caso o entendimento esteja correto, a concorrência deixa claro no seu objeto que a contratada deverá, previamente à execução da obra, elaborar e desenvolver os Projeto Básico e Executivos, por óbvio, todos os demais complementares. Assim sendo, caso sejam identificadas na elaboração dos projetos executivos, que causem divergência nos custos de execução previamente licitados serão aceitos aditivos/supressões ou reajustes de custos?



A totalidade dos documentos citados nas respostas está disponível no site institucional do campus Araquari: <https://araquari.ifc.edu.br/concorrenca-eletronica-no-90319-2025-contratacao-integrada-de-empresa-para-execucao-de-todas-as-etapas-necessarias-para-construcao-da-nova-biblioteca-campus-araquari/>

Para responder ao questionamento, consultamos o Anexo I do Edital, Termo de Referência, :

1) Referente a obra acima citada, a qual a concorrência eletrônica se dará por meio de Regime de Contratação 'Integrada', entendemos que as medições que totalizam R\$ 2.256.757,91 serão pagos à contratada de forma integral, tal qual empreitada global.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Na Cláusula 3 'Descrição da Solução como um Todo', dos 'Custos Diretos', há a seguinte previsão: "3.8. Quanto ao custo direto de Administração Local, especificamente, prevê pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos".

Na Cláusula 7 'Critérios de Medição e Pagamento', o item 7.3 prevê os critérios de aferição da execução do contrato, para fins de pagamento:

7.3.1. Cumprimento ao disposto nos Memoriais Descritivos e Plantas dos Projetos;

7.3.4. Cumprimento dos percentuais definidos no Cronograma de cada obra;

7.3.5. Conclusão da etapa ou subetapa.

7.3.5.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

7.3.5.2. concluídas as fundações da edificação, paga-se o valor global correspondente da etapa; concluída a estrutura paga-se o valor global correspondente da etapa, e assim sucessivamente para cada etapa da obra, até chegar ao final da empreitada que deverá corresponder ao preço global ofertado pelo contratado ao vencer a licitação.

7.3.5.3. Os documentos comprobatórios de conclusão de cada etapa, bem como dos pagamentos realizados deverão ser incluídos no processo licitatório tão logo os atos sejam concretizados.

2) Com base na resposta da pergunta anterior, caso o entendimento esteja correto, a concorrência deixa claro no seu objeto que a contratada deverá, previamente à execução da obra, elaborar e desenvolver os Projeto Básico e Executivos, por óbvio, todos os demais complementares. Assim sendo, caso sejam identificadas na elaboração dos projetos executivos, que causem divergência nos custos de execução previamente licitados serão aceitos aditivos/supressões ou reajustes de custos?

Resposta:

Para responder o questionamento, consultamos inicialmente o Anexo VI do Anteprojeto, que descreve os requisitos a serem atendidos à Elaboração do Projeto Básico e Executivo, de acordo com o Anteprojeto;



> [Quadro informativo](#) > [Concorrência Eletrônica : UASG 158125 - N° 90319/2025](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo — além de fornecer bens ou prestar

serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o Anteprojeto, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Nesse regime de contratação, o contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento no Anteprojeto — elaborando o projeto básico com o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro.

Tais documentos serão submetidos à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no Edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzem a qualidade ou vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico (art.43, parágrafo terceiro).

E, finalmente, consultamos o Anexo VII do Anteprojeto 'Cronograma Físico Financeiro':

Seguindo os seguintes raciocínios:

Cada etapa será paga, de acordo com o cumprimento de meta vinculada à mesma;

O Cronograma Físico Financeiro define, para os três meses previstos à elaboração dos Projetos Básicos e Executivos, quais são as metas mensais a serem cumpridas e a representação do valor percentual dessas metas em relação ao valor total da execução;

A primeira etapa, assim como todas, será acompanhada por Fiscal Técnico e que, as proposições da Contratada serão previamente analisadas antes de autorizar-se a efetiva execução;

A previsão de reajuste no Termo de Referência foi disposta nos termos abaixo:

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2025.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento, aplicando-se o índice supramencionado no subitem 7.32

7.32. No caso de eventual atraso pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do valor percentual do índice 'INCC-M (ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL- MERCADO)' de correção monetária previsto, correspondentemente, ao mês (ou meses) em questão.

Conclusão à resposta do segundo questionamento:

Os documentos que compõem o Instrumento Convocatório são congruentes ao entendimento de que quaisquer aditivos, supressões ou reajustes de custos serão aplicados somente após 12 (doze) meses à data do orçamento estimado (20/02/2025), por meio de apostilamento, quanto tratar-se de reajustes contratuais.

Em complementação, as alterações contratuais estão disciplinadas na cláusula décima quarta da minuta do contrato, onde está explícito que só haverá alteração de valores contratuais nos casos onde as alterações de projeto forem a pedido da administração, em consonância com o Art. 133 da Lei 14.133/2021. Os demais, seguem a matriz de risco constante na cláusula terceira do mesmo documento.

[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação